



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
*Presidência*

**RESOLUÇÃO Nº 004, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

**CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL  
AOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS E  
COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º-A da Lei Municipal nº 6.408, de 28 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido a todos os servidores ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cariacica, o Auxílio Alimentação Especial (AAE) previsto no artigo 1º-A da Lei Municipal nº 6.408/2023, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**§ 1º.** O pagamento do Auxílio-Alimentação Especial previsto no caput deste artigo será efetuado em pecúnia, em 02 (duas) parcelas fixas e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, preferencialmente nos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2024, em folha de pagamento.

**§ 2º.** Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, o servidor deverá ter vínculo ativo com o Poder Legislativo do Município de Cariacica e estar em pleno exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas na data de publicação desta Resolução, independentemente do dia do efetivo pagamento do benefício, e, cumulativamente, não ter se ausentado durante o último ano, em razão de:

- I – Faltas injustificadas;
- II – Licenças sem vencimentos;
- III – Cessão para órgãos externos ao Poder Legislativo Municipal;
- IV – Licença para exercício de mandato classista;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
*Presidência*

V – Afastamento para exercício de mandato eletivo;

VI – Penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Servidores do Município de Cariacica;

VII – Prisão, mediante sentença transitada em julgado.

**Art. 2º.** O pagamento do benefício aos servidores previstos no caput do artigo 1º desta Resolução será efetuado diretamente pela Câmara Municipal de Cariacica e o benefício tem caráter indenizatório, não se incorporando a remuneração do servidor, a qualquer título.

**Parágrafo único.** Sobre o benefício não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

**Art. 3º.** O servidor que eventualmente acumule cargo, emprego ou função fará jus à percepção de um único benefício de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 4º.** Todas as despesas decorrentes de aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Cariacica, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Cariacica – ES, 15 de janeiro de 2024

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cariacica**